



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 504/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR, de 25 de junho de 2020.

APROVA AD REFERENDUM O REGULAMENTO DE FOMENTO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a justificativa constante no processo n.º 23231.000230.2020-11,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, *Ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento de Fomento de Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 25 de junho de 2020.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Sandra Mara de Paula Dias Botelho, REITOR - CD1 - REITORIA, em 25/06/2020 16:54:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 30391

Código de Autenticação: d981fe85a2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Conselho Superior

REGULAMENTO DE FOMENTO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Caracteriza-se como fomento a concessão de auxílio financeiro para a execução de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação no IFRR, conforme Regulamentos específicos.

Art. 2º As formas de fomento serão:

I - Apoio Financeiro;

II - Bolsa Incentivo.

Art. 3º O Apoio Financeiro e a Bolsa Incentivo serão concedidos aos beneficiários em conformidade com os critérios estabelecidos neste regulamento e na Portaria 58/2014 do MEC ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Para recebimento dos recursos financeiros, os projetos deverão estar submetidos e aprovados em editais da respectiva Pró-reitoria, Diretoria de Políticas de Educação a Distância e/ou Agência de inovação.

Art. 4º O fomento decorrente de recursos orçamentários serão destinados, prioritariamente, para Apoio Financeiro a servidores necessário ao desenvolvimento dos projetos e concessão de Bolsa Incentivo aos estudantes do IFRR.

Art. 5º Os projetos aprovados com a captação de recursos externos poderão conceder Bolsas Incentivo aos participantes categorizados no Regulamento de Projetos do IFRR, obedecido ao disposto na Port. 58/2014 do MEC ou norma que venha a substituí-la.

TÍTULO II DO FINANCIAMENTO E DO FOMENTO

Art. 6º Os valores da Bolsa Incentivo serão definidos por Ato Administrativo, tendo como referência a Port. 58/2014 do MEC e o orçamento anual da instituição, que serão publicizados nos Editais de Fomento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Conselho Superior

Art. 7º O estudante do IFRR não poderá acumular Bolsa Incentivo em projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 8º Para candidatar-se à Bolsa Incentivo o estudante do IFRR deve:

- I - Estar matriculado, preferencialmente, na área de conhecimento do projeto;
- II - Estar em dia com as obrigações, de acordo com o estipulado em cada regulamento/edital, referente aos programas;
- III - Comprovar disponibilidade de tempo para dedicar-se ao projeto, sem prejuízo das demais atividades estudantis ou acadêmicas;
- IV – Cumprir com as normas dispostas em editais de fomento institucional.

Art. 9º A Bolsa de Incentivo poderá ser suspensa ou interrompida em qualquer época, quando o estudante:

- I - Não cumprir as atribuições específicas definidas pelo coordenador do projeto;
- II - Desistir formalmente de participar do projeto;
- III - Evadir ou trancar a sua matrícula;
- IV - For habitualmente impontual, não for assíduo, demonstrar indisciplina, desinteresse, negligência ou improbidade.

TÍTULO III

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 10 Os beneficiados com Apoio Financeiro devem prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da Federal, nos artigos 84 e 93, no Decreto-Lei nº 200/67 e nos artigos 66 e 148 do Decreto nº 93.872/86 e suas alterações, atendendo a legislação vigente.

Art. 11 Os proponentes deverão apresentar nas propostas submetidas ao edital de projetos com fomento a seguinte documentação:

- I - Plano de trabalho detalhado, contendo: a quantificação de todos os bens e serviços a serem adquiridos, o cronograma de desembolso do recurso e justificativa das aquisições e contratações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Conselho Superior

II - Orçamento prévio, devidamente detalhado em planilha.

Art. 12 Para a implementação do auxílio deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Ter aprovado o Plano de Trabalho, bem como toda a documentação exigida em edital;

II - Assinar o Termo de Responsabilidade de Apoio Financeiro em até 30 (trinta) dias após a data de liberação do resultado do julgamento.

Art. 13 Os recursos serão liberados conforme disponibilidade financeira e orçamentária, em uma ou mais parcelas conforme previsto em edital.

Parágrafo único. Eventuais cortes ou limitações impostas ao orçamento do IFRR poderão impactar os valores e os quantitativos de apoio financeiro e/ou bolsa incentivo, sendo necessária, nesse caso, a reprogramação/interrupção das atividades dos projetos para adequá-los à nova realidade.

TÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 Os recursos concedidos deverão ser utilizados de acordo com as regras contidas nos editais com fomento, no Plano de Trabalho aprovado e neste Regulamento.

Art. 15 Não serão permitidas despesas efetuadas fora do período da vigência do projeto, ainda que previstas no Plano de Trabalho ou orçadas anteriormente, ficando o proponente obrigado a ressarcir os valores gastos indevidamente.

Art. 16 Remanejamentos de despesas dentro da mesma Natureza de Despesa, de custeio para custeio ou de capital para capital, deverão ser solicitadas aos respectivos setores responsáveis devendo ser observados (ou em consonância com) os itens financiáveis estabelecidos no edital.

Art. 17 Para pagamento à pessoa jurídica por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos é imprescindível a emissão da nota fiscal discriminando os serviços prestados.

Parágrafo único. Os Cupons Fiscais e os recibos serão aceitos desde que identificados com o CPF do proponente.

Art. 18 Nas aquisições de materiais/bens, caso o fornecedor não cumpra a obrigação de entrega, o proponente deverá realizar a reposição do valor, ao final do projeto, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Conselho Superior

Parágrafo único. Não compete ao IFRR nenhum tipo de intervenção junto aos fornecedores, mesmo em aquisições realizadas via Internet.

Art. 19 É vedada a utilização de recurso financeiro para:

- I - Fins distintos dos aprovados, sendo permitidas despesas, exclusivamente, com os itens financiáveis descritos no plano de trabalho;
- II - Transferência a terceiros as obrigações assumidas no projeto;
- III – Contratação de serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;
- IV – Realização de despesas fora da vigência do processo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Termo de Responsabilidade;
- V - Pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica que tenha parentesco com o proponente em até segundo grau;
- VI - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo vinculado ao IFRR;
- VIII – Efetivação, a título de reembolso, de despesas de rotina como as de contas de luz, água, telefone e similares, entendidas estas como de contrapartida obrigatória da Instituição de execução do plano de trabalho, caso o projeto tenha sido realizado em suas dependências;
- IX – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- X - Remanejamento de despesas de Custeio para Capital e vice-versa;
- XI – Promoção de despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão estar justificadas no orçamento detalhado da proposta;
- XII – Efetivação de despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, shows e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Conselho Superior

manifestações artísticas de qualquer natureza;

XIII - Pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;

XIV - Pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, a fundações e similares, exceto para realização de importações prevista no edital com fomento por instituições que estejam credenciadas pelo IFRR.

Art. 20 O proponente que não apresentar sua prestação de contas dentro do prazo ou tiver sua prestação de contas final rejeitada, ficará impedido de participar de editais com fomento até que seja regularizada a pendência.

Art. 21 O proponente que não concluir e/ou desistir da atividade, sem justa causa, após a liberação dos recursos financeiros, ficará impedido de participar de editais de fomento pelo prazo de dois anos e deverá restituir integralmente os recursos recebidos.

TÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 22 As despesas deverão ser classificadas de acordo com o que dispõe a legislação vigente do Governo Federal, através da Secretaria do Tesouro Nacional, em:

I - Despesas de custeio: relativas à aquisição de material de consumo e de serviços prestados por pessoa jurídica, tais como:

a) Serviços de terceiros/pessoa jurídica - instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, assinatura de revistas e periódicos e congressos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação e outros.

b) Material de consumo - material de uso em laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos e biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças de reposição de computadores e outros pertinentes e necessários ao desenvolvimento do plano de trabalho.

II - Despesas de capital: relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente como equipamentos de processamento de dados e de comunicação, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico e outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Conselho Superior

TÍTULO VI

DOS BENS ADQUIRIDOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 Os bens adquiridos com recursos de Apoio Financeiro serão patrimonizados pelo Setor de Patrimônio da Reitoria ou dos *campi* do IFRR e deverão estar disponíveis ao proponente durante todo o período de vigência.

Parágrafo único. O proponente que der ao bem, destinação diversa daquela aprovada, fica sujeito à devolução do valor correspondente, atualizado monetariamente, na forma da legislação vigente.

Art. 24 Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o proponente deverá comunicar imediata e formalmente o fato, anexando a cópia do Boletim de Ocorrência Policial, devidamente autenticada.

Art. 25 A liberação dos recursos financeiros poderá ser suspensa quando:

- I - Ocorrer desvio da finalidade de utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos;
- II - Houver atrasos, não justificados, no cumprimento das etapas ou fases programadas no Plano de Trabalho;
- III - Houver descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Regulamento e dos editais vigentes.

Art. 26 Quando ocorrer conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção da atividade, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao IFRR, no prazo máximo de até 30 dias a contar do evento, sob a pena de imediata instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 27 A prestação de contas será feita por meio de Relatório Técnico e Relatório Financeiro com os devidos documentos comprobatórios, a ser realizada em até 30 dias após o término da vigência do projeto, junto à respectiva diretoria, constando os seguintes formulários e documentos:

- I - Relatório Técnico Final, de acordo com formulários institucionais constantes nos editais;
- II - Formulário de Prestação de contas com a relação de bens de capital e de consumo, acompanhados do termo de cessão e/ou doação e, respectivas, notas fiscais, recibos e guias de recolhimento de tributos em ordem crescente quanto às datas de execução.
- III - Comprovante de recolhimento de saldo não utilizado por meio de Guia de Recolhimento da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Conselho Superior

União quitada, se houver.

IV - Demais documentos exigidos nos editais de fomento.

Art. 28 Constatada a não apresentação ou irregularidade na Prestação de Contas Final, o proponente será notificado, para, no prazo máximo de 30 trinta dias, sanar as irregularidades.

Art. 29 Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos.

Art. 30 A aprovação da prestação de contas não impede a ocorrência de questionamento posterior e, se houver irregularidade não justificada, constatada pela Controladoria Geral da União, após envio do Relatório Anual de Gestão, o procedimento a ser adotado é a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, que se destina à apuração de responsabilidade.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 É reservado ao setor proponente do edital o direito de acompanhar e avaliar a execução do plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo, solicitar outras informações até cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas e, a seu exclusivo critério, o direito de apurar e recolher os saldos existentes.

Art. 32 As situações omissas neste regulamento serão dirimidas pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Extensão, Agência de Inovação e/ou por Comissão própria designada para este fim.